

Procedimento de Dispensa de Licitação nº 007/2021.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA DE VIGIA NOTURNO 12X36, AG. PORTARIA 12X36, E DIARISTA 12H, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM.

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.


Andreia Santos Dias
Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2021, nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.


Andreia Santos Dias
Presidente da CPL

MEMO/2021

Teresina - PI, 31 de maio de 2021

DA: Diretoria da APPM

PARA: Gabinete da Presidência da APPM

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA DE VIGIA NOTURNO 12X36, AG. PORTARIA 12X36, E DIARISTA 12H, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM.

Vem-se através deste requerer de V.Ex. a adoção das medidas legais cabíveis para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA DE VIGIA NOTURNO 12X36, AG. PORTARIA 12X36, E DIARISTA 12H, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM.

Segue em anexo o Termo de Referência (Anexo I) e cotações.

Atenciosamente,



Thiago Habacuque Silva de Souza
Diretor Geral da APPM

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, e nas demais normas legais e regulamentares.

2. OBJETIVO.

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA DE VIGIA NOTURNO 12X36, AG. PORTARIA 12X36, E DIARISTA 12H, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2.1.1. Estimativas de consumo individualizadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agente de portaria (diurno): Carga horária: 12 x 36 Período de prestação de serviços: Junho/2021	01		
2	Intermitente (diurno): Carga horária: 12 h/dia, 04 dias por mês Período de prestação de serviços: Junho e Julho/2021	01		
3	Vigia (noturno): Carga horária: 12 x 36 Período de prestação de serviços: Junho e Julho/2021	01		

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A presente contratação tem o objetivo de suprir as necessidades de serviços de mão de obra conforme estabelecido durante os meses de junho e julho de 2021, tendo em vista que tais serviços são essenciais para atender as necessidades diárias da Associação Piauiense de Municípios – APPM.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de prestação de serviços, e enquadra-se na possibilidade de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO E FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS

5.1. Em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Associação Piauiense de Municípios – APPM.

5.2. A realização do serviço objeto desta contratação deverá ser de acordo com as necessidades do contratante e serão executados pela Contratada obedecendo ao estabelecido no termo de referência e demais normas legais e regulamentares pertinentes, correndo por conta da Contratada as despesas seguras, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



5.3. O recebimento dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

CNPJ nº 05.821.962/0001-25

Avenida Pedro Freitas, nº 2000 – Centro Administrativo – Bairro São Pedro – CEP 64018-900 – Teresina-PI – fone: 86-2107-7900

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
- 11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE.

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

- 14.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6. Impedimento de licitar e contratar a APPM, pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da APPM, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Associação Piauiense de Municípios - APPM, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Ente Administrativo.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 15.1. O valor máximo para contratação é de até R\$ 17.600,00.

①

MEMO/2021

Teresina - PI, 31 de maio de 2021.

DO: Gabinete do Presidente da APPM

PARA: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA DE VIGIA NOTURNO 12X36, AG. PORTARIA 12X36, E DIARISTA 12H, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM.

Sr. Presidente,

Solicito de V.S. que realize os procedimentos administrativos necessários para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA DE VIGIA NOTURNO 12X36, AG. PORTARIA 12X36, E DIARISTA 12H, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM.

Certo de suas providências,



**Paulo Cesar Rodrigues de Moraes
Presidente da APPM**

Memo/2021

Teresina - PI, 31 de maio de 2021.

Ao
Ilmº. Sr.
Tesoureiro da APPM

As compras e serviços, e também os acréscimos das compras já realizadas nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, devem ser previamente asseguradas com a verificação dos saldos orçamentários nos termos dos arts. 14 da Lei nº 8.666/93 e 167, II da CF/88, cujo teor transcrevemos abaixo:

***“Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.*”**

Art. 167. São vedados:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais” (grifos nossos)

Dessa forma, solicitamos à V. Sa., com fundamento nos dispositivos acima transcritos, que informe o saldo orçamentário para as despesas requeridas.

Atenciosamente,


Andreia Santos Dias
Presidente da CPL

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DO: Tesoureiro da APPM
PARA: Comissão Permanente de Licitações - CPL
ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Sra. Presidente,

Conforme requerido:

Estamos encaminhando, conforme solicitado, classificação funcional programática para Natureza Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, para serviço de terceirização de mão de obra.

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0016 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO: 3.3.90.39.00

Atenciosamente,


Wilney Rodrigues de Moura
Tesoureiro Geral

PARECER JURÍDICO

Ao
Ilm^o. Sr.
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA DE VIGIA NOTURNO 12X36, AG. PORTARIA 12X36, E DIARISTA 12H, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM. FUNDAMENTO LEGAL: ART.24, II DA LEI 8.666 DE 1993.

Verifica-se que há solicitação da Diretoria Geral da APPM para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA DE VIGIA NOTURNO 12X36, AG. PORTARIA 12X36, E DIARISTA 12H, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM, bem como o posterior pedido de emissão de parecer jurídico acerca do melhor procedimento de acordo com a legislação, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas à luz da lei nº 8.666/93.

Foram apresentados vários orçamentos, sendo a melhor proposta apresentada conforme o valor abaixo:

A7 TERCEIRIZAÇÕES EIRELI: R\$ 9.878,18 (nove mil oitocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos).

Registra-se aqui a presença do saldo orçamentário para a realização da despesa decorrente da compra que se deseja realizar.

Exalta-se que foi juntada a Minuta de Contrato para análise e essa atende a todas as formalidades exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A Constituição Federal estabeleceu como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o **dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88)**.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)

Excepcionalmente, pelo que se depreende do artigo acima transcrito é que o processo licitatório será “dispensado”.

A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 8.666/93, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.**” (grifo nosso).

Dessa forma, em princípio de análise, as compras, alienações, prestações de serviços, concessões, permissões e locações deverão ser licitadas, como decorrência da aplicação dos preceitos acima transcritos.

As exigências constitucionais e infraconstitucionais impõem ao administrador planejamento de suas ações, ao exigir em suas contratações o dever de licitar previamente. Ocorre que durante o exercício das atividades administrativas surgem situações em que se necessite a aquisições bens ou contratações de serviços que devem ser supridos imediatamente, sob pena que causar prejuízos a vida de pessoas ou a segurança de bens públicos.

Diante desse fato o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas em face da necessidade de atendimento imediato de determinada situação. É a chamada contratação direta sem licitação.

No caso em apreço, trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA DE VIGIA NOTURNO 12X36, AG. PORTARIA 12X36, E DIARISTA 12H, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM. Pelo que consta neste processo, através de uma análise da Legislação Pátria para a aquisição dos serviços em questão a Lei de Licitações considera dispensável a instauração de procedimento licitatório, senão veja-se o art. 24 da supracitada norma:



Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Conforme consta no anexo, A7 TERCEIRIZAÇÕES EIRELI apresentou melhor proposta com o valor de R\$ 9.878,18 (nove mil oitocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), para fornecer os serviços requeridos, o que está dentro do limite estabelecido para a contratação direta por dispensa de licitação.

Dessa forma, entende-se para o caso em apreço, se ausente aquisição de maior vulto a contratação de A7 TERCEIRIZAÇÕES EIRELI, conforme está nos autos, pode ser realizada por dispensa de licitação, tendo como fundamento o art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Encaminha-se estes autos para conhecimento e deliberação do Excelentíssimo Sr. Presidente desta associação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Teresina - PI, 31 de maio de 2021.


Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho
Advogado - OAB/PI n. 17.766

Memo/2021

Teresina - PI, 31 de maio de 2021.

DE: Comissão Permanente de Licitações
PARA: Gabinete do Presidente da APPM
ASSUNTO: Celebração de Contrato

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE VIGIA NOTURNO 12X36, AG. PORTARIA 12X36, E DIARISTA 12H, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM.

Após análise do parecer encaminhado pelo Assessor Jurídico desta associação, reconhecemos a dispensa de licitação, podendo a APPM contratar diretamente com A7 TERCEIRIZAÇÕES EIRELI, conforme matéria elencada no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, submetemos este relatório à ratificação do excelentíssimo presidente, dentro dos parâmetros determinados neste processo em análise.

Certo de suas providências,


Andreia Santos Dias
Presidente da CPL

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA DE VIGIA NOTURNO 12X36, AG. PORTARIA 12X36, E DIARISTA 12H, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
(Dispensa de licitação, art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93)

ADJUDICO o julgamento da Comissão Permanente de Licitações referente à dispensa de licitação com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA DE VIGIA NOTURNO 12X36, AG. PORTARIA 12X36, E DIARISTA 12H, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM para atender as necessidades da Associação Piauiense de Municípios - APPM, e **RATIFICO** o objeto em favor de A7 TERCEIRIZAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.306.017/0001-65, com endereço, no valor de R\$ 9.878,18 (nove mil oitocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Teresina - PI, 31 de maio de 2021.


Paulo Cesar Rodrigues de Moraes
Presidente da APPM

CONTRATO Nº 18/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001.0000710/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA DE VIGIA NOTURNO 12X36, AG. PORTARIA 12X36, E DIARISTA 12H, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM.

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM**, CNPJ nº 05.821.962/0001-25, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, Centro, Teresina-PI, representado pela Exmo. Paulo Cesar Rodrigues de Moraes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A7 TERCEIRIZAÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 26.306.017/0001-65, situada na Av. Nações Unidas, 1502, Sala 01, Bairro Vermelha, Teresina - PI, neste ato representada pela Sra. Alzira da Silva Melo, inscrita no CPF n. 015.792.953-12, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA DE VIGIA NOTURNO 12X36, AG. PORTARIA 12X36, E DIARISTA 12H, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM.**

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;
- II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

- IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de R\$ 9.878,18 (nove mil oitocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), conforme proposta em anexo e tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR JUNHO/2021	VALOR JULHO/2021	VALOR TOTAL
1	Agente de portaria (diurno): Carga horária: 12 x 36 Período de prestação de serviços: Junho/2021	01	R\$ 2.574,88	-	R\$ 2.574,88
2	Intermitente (diurno): Carga horária: 12 h/dia, 04 dias por mês Período de prestação de serviços: Junho e Julho/2021	01	R\$ 561,79	R\$ 561,79	R\$ 1.123,58
3	Vigia (noturno): Carga horária: 12 x 36 Período de prestação de serviços: Junho e Julho/2021	01	R\$ 3.089,86	R\$ 3.089,86	R\$ 6.179,72
VALOR TOTAL			R\$ 9.878,18		

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado conforme as quantidades de materiais forem entregues.
- 7.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta de todos os recursos possíveis para o cumprimento deste procedimento.

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0016 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO (PROJ/ATIV): 2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa

injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Teresina-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina - PI, 31 de maio de 2021.


Paulo Cesar Rodrigues de Moraes
Presidente da APPM
CONTRATANTE


Alzira da Silva Melo
A7 TERCEIRIZAÇÕES EIRELI
CONTRATADA

Id:0808EESCPT0E678



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 018/2021-SME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, Portaria 004/2021, de 01.01.2021, com publicação no D.O.M/PI em 05 de Janeiro de 2021, Edição IVCCXXXII, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. **Elidio Alves Viana**, portador do CPF 020.668.203-42, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Registro e Controle Acadêmico junto ao Sistema Municipal de Ensino de Bonfim do Piauí.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Bonfim do Piauí, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2021.

Raimundo Emidio Viana Pindaiba
Secretário Municipal

Id:10EFOFB800ACE68D



Gabinete da Presidência

ATO NORMATIVO DA PRESIDÊNCIA DA APPM Nº 45, DE 09 DE JULHO DE 2021.

O Presidente do Conselho Diretor da Associação Piauiense de Municípios - APPM, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a impossibilidade de parte dos membros, da Comissão de Sindicância desta Associação Piauiense de Municípios-APPM, participar de possíveis reuniões.

RESOLVE EDITAR O SEGUINTE ATO NORMATIVO:

Artigo 1º - Estarão suspensas as atividades da Comissão de Sindicância, pelo período, de 12 a 23 de julho de 2021, considerando que os membros: Bernarda Amélia de Sousa Lopes, Maria de Jesus da Cunha Neta, se encontrarem de férias, e a Ivilla Barbosa Araújo, de licença maternidade.

Art. 2º - Voltando às atividades normais a partir do dia 26 de julho de 2021.

Publique -se e Cumpra -se.

Gabinete da Presidência da APPM, 09 de julho de 2021.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Presidente da APPM

Id:04719E7CB6D3EAB3

**EXTRATO DE CONTRATO**

Procedimento: Dispensa de Licitação nº 006/2021, **Objeto:** contratação de agenciamento de viagens incluído a aquisição de passagens aéreas e hospedagem para atender as necessidades da APPM, quando deslocamento dos Diretores/Presidente no desempenho das suas funções. **Fundamento:** Art. 24, 8.666/93. **Empresa Contratada:** EMBARQUE TURISMO LTDA-00.804.304/0001-01). **Data da Adjudicação e Ratificação:** 24/05/2021. **Ratificou:** Paulo Cesar Rodrigues de Moraes. **Cargo:** Presidente da APPM 017/2021. **Valor global do Contrato:** R\$ 6.687,20 (seis mil seiscentos e oitenta e oito centavos). **Data de Assinatura:** 24/05/2021. **Vigência:** 31/12/2021. **Sig** Cesar Rodrigues de Moraes pela ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS Rodrigues Queiroz, pela empresa EMBARQUE TURISMO LTDA - EPP.

Id:1518E021194AEA97

**EXTRATO DE CONTRATO**

Procedimento: Dispensa de Licitação nº 007/2021, **Objeto:** contratação de terceirização de mão de obra de Vigia Noturno 12x36, Agente de Portaria 12x36 para atender a demanda da APPM. **Fundamento:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **Contratada:** A7 TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI (CNPJ 26.306.017/0001). **Adjudicação e Ratificação:** 31/05/2021. **Autoridade que Ratificou:** Paulo Cesar Rodrigues de Moraes. **Cargo:** Presidente da APPM. **Contrato:** Nº 018/2021. **Valor global:** R\$ 9.878,18 (nove mil oitocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos). **Data:** 31/05/2021. **Vigência:** 31/12/2021. **Signatários:** Paulo Cesar Rodrigues de Moraes e Alzina da Silva Melo. **A7 TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI.**

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Nada Videtur, Scripta Manent"

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R\$ 3,50 – p/linha c, ou espaço correspo
ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Sem remessa postal	R\$ 455,00
Com remessa postal	R\$ 500,50
ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Sem remessa postal	R\$ 910,00
Com remessa postal	R\$ 1.001,00
PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Numero Avulso até 30 dias	R\$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R\$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R\$ 17,50



Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA
Dir. Executivo: Mara Luciana
Dir. Administrativo: Maria Soares

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173

Ed. Ana Cecília - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450

Fone: (86) 3226-1930 • (86) 3301-1700

